

PROTOCOLO Nº 253
Data 09/12/13 12:23
Serviço de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 10/02/13
Presidente

Projeto de Lei nº 2013 Anápolis, GO, 09 de dezembro de 2013.

Ementa: “Altera o artigo 1º da Lei nº 3.000 de 24 de julho de 2003, acrescentando aos exames o 'teste do olhinho' e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Lei nº 3.000 de 24 de julho de 2003, passa a vigorar a seguinte alteração:

Artigo 1º – Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congênito do Município de Anápolis obrigados a realizar exames de diagnóstico clínico de catarata, glaucoma congênito e o teste do olhinho em recém-nascidos vivos.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

Paulo de Lima

Vereador

PDT



JUSTIFICAVA

A presente alteração na Lei Ordinária nº 3.000 de 24 de julho de 2003, atende a uma série de reivindicações dos profissionais da área de saúde, bem como a necessidade de ampliar os mecanismos para contribuir com a saúde de nossas crianças.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

Paulo de Lima

Vereador

PDT